PROCESSO N.º 1342/09 PROTOCOLO N.º 7.505.488-2

PARECER CEE/CEB N.º 208/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PRINCESA IZABEL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PÍNHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4744/09-GS/SEED (fls. 220), de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 2 de fevereiro de 2009, no NRE de Umuarama, da Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, do Município de Umuarama, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 129) – Ensino Fundamental – Fase II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|---|---|---|
| ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Umuarama | NRE: Umuarama | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 | FORMA: Simultânea | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | | |
| **DISCIPLINAS** | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| ***Total de Carga Horária do Curso*** | ***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a*** | |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO | | |

PROCESSO N.º 1342/09

Matriz Curricular (fls. 130) – Ensino Médio

000130
Prot. Geral

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
MUNICÍPIO: .Umuarama..... NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|---|---|---|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| **TOTAL** | **1200** | 1440 |
| ***Total de Carga Horária do Curso*** | ***1200 horas ou 1440 h/a*** | |

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|---|---|---|
| Iolanda Aparecida Jareko Pedroso | Lìngua Portuguesa | Letras – Port/inglês |
| Nilva da Glória Frasca | Artes (Ensino Fundamental e Médio) | Educação Artística – Artes Plásticas |
| Rosimar Gomes Brandão | L.E.M. - Inglês (Ensino Fundamental e Médio) | Letras – Port/Inglês |
| Hamilton Ruiz Garcia | Educação Física (Ensino Fundamental e Médio) | Educação Física |
| Sebastião Carlos de Souza | Matemática (Ensino Fundamental e Médio) | Ciências – Matemática |
| Ana Cláudia Menechini | Ciências Naturais | Ciências |
| Maria Dervania V. da Silva | História (Ensino Fundamental e Médio) | Estudos Sociais – História |
| Sidnéia Aparecida Bazo L. dos Santos | Geografia (Ensino Fundamental e Médio) | Estudos Sociais – Geografia |
| Sonia Maria Borges Ferreira | Língua Portuguesa e Literatura | Letras – Port/Inglês |
| Leila Aparecida Santana Tamborini | Química | Ciências |
| Ana Leila Marques Navarro | Física | Física |
| Rosley Berton Pacheco dos Santos | Biologia | Ciências – Biologia |
| Elizabeth Valeski de Freitas | Sociologia | Ciências Sociais |
| * Idaie Caetano Rodrigues | Filosofia | Pedagogia |

* Não comprovou habilitação específica na disciplina: Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 189/194).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 24/27);
- licença sanitária (fls. 29);
- Corpo de Bombeiro (fls. 31)[1];
- acervo bibliográfico (fls. 34/57);
- laboratório e relação de materiais (fls. 201)
- plano de avaliação institucional (fls. 210/212);
- sistema de avaliação (fls. 131/134);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 159).

1 O Corpo de Bombeiros solicitou, em seu relatório, o projeto de prevenção de incêndio. A direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.567.855-0 que encontra-se em análise na Divisão de Projeto e Especificações (fls. 202).

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 46/09 (fls. 186), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 195) e o Parecer n.º 2544/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 217/218), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, da Escola Estadual Princesa Izabel – Ensino Fundamental, Município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos curso, para solicitar o reconhecimento.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.° 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

PROCESSO N.º 1342/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB